



000022

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E A CÂMARA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Processo RGE nº 465/04

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (25/03/2015), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ALESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Sr. FERNANDO CAPEZ**; 1º Secretário, **Deputado ENIO TATTO**; 2º Secretário, **Deputado EDMIR CHEDID**, devidamente autorizada pela Decisão nº 775/2015, da Egrégia Mesa e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, adiante designada **CÂMARA**, com sede na Rua Pedro Zacaria, 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, **DECIDEM** celebrar o presente Convênio, com fundamento no artigo 116, da Lei federal nº 3.666/93, assim como pelas demais disposições do referido diploma legal, no que couber, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partícipes, tendo por finalidade compartilhar os horários do canal legislativo, conforme determina a alínea "b", do inciso I, do artigo 23, da Lei federal nº 8.977, de 6/1/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.206, de 14/4/97, na forma disposta pelo Anexo de fls. 437, bem como divulgar sua atuação, mediante o intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, sem ônus para quaisquer das partícipes, cabendo a coordenação desses

SECRETARIA  
1  
SGA

✱

465/04

JA



000023

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

trabalhos ao Departamento de Comunicação da ALESP e Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Na ocupação do canal previsto na mencionada legislação federal, será privilegiada a transmissão ao vivo das sessões da ALESP e da CÂMARA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TRANSMISSÕES**

A CÂMARA compromete-se a fazer suas transmissões nos dias e horários conforme estabelecido no Anexo de fls. 437, e voltar o sinal para transmissão da TV Assembléia nos demais dias e horários.

§ 1º - As situações excepcionais serão disciplinadas antecipadamente, de comum acordo entre as partícipes.

§ 2º - Os dias e horários de transmissão fixados no Anexo de fls. 437, poderão ser alterados, mediante acordo entre as partícipes, com a substituição do referido Anexo.

§ 3º - Para fins do compartilhamento do sinal do canal da TV Legislativa conforme disposto no Anexo de fls. 437, poderá a ALESP se utilizar do serviço de chaveamento automatizado, mediante a instalação de hardware comutador no head-end da operadora local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXIBIÇÕES DE PROGRAMAS**

Para a implementação do intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, deverá a partícipe responsável pela exibição do programa fornecer as fitas necessárias.

Parágrafo único - Não serão permitidos acréscimos ou supressões no conteúdo dos programas cedidos pela ALESP, sem seu expresse consentimento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Ficam resguardados os direitos autorais da ALESP, de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em relação aos programas produzidos pela TV Assembleia, para transmissão pela CÂMARA, de acordo com o estabelecido neste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelas partícipes a qualquer tempo, desde que seja mantido o objeto descrito na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, com início em 25/03/15, e término em 24/03/2020.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por quaisquer das partícipes, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas e que não encontrem solução administrativa.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sra. Maria de Fátima Rodrigues Alves Duarte

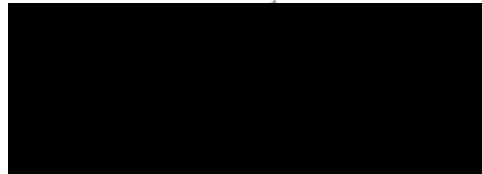




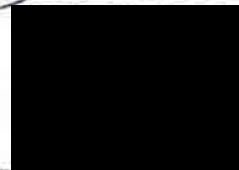
000025

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

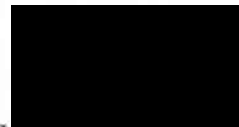
e Sr. Mário Sérgio Matsumoto. Eu, Suzy Ortega Manaia dos Santos, Oficial de Gabinete, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Mariana Pereira de Oliveira, Gestora de Divisão e vistado por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento



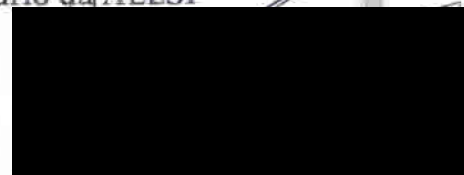
FERNANDO CAPEZ  
Presidente da ALESP



ENIO MATTO  
1º Secretário da ALESP



EDMIR CHADID  
2º Secretário da ALESP



NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Limeira

### TESTEMUNHAS:



MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES DUARTE



MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO